



## **LEI MUNICIPAL Nº 461/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram atualmente, o seguinte veículo público pertencente ao Município de Curral Velho-PB.

I - 01 - Automóvel marca **FIAT** - modelo **Fiorino**, tipo ambulância, cor **Branco**, ano de fabricação e modelo **2018**, movido a **gasolina/álcool**, . RENAVAN nº **II72827726**, Placa **QSE-9208**:

**Parágrafo único** - Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º, deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das finalidades a que se destinam.

**Art. 2º** - A alienação do referido veículo se dará pela venda através de processo licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN-PB, ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

**Parágrafo Único:** A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

**Art. 3º** - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

**Art. 4º** - A alienação será procedida de prévia avaliação através de Comissão Municipal de Avaliação, a ser designada para tal finalidade através de Portaria Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 22 de dezembro de 2021.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal